



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.033/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 9 de janeiro de 2025.

Referente: Requerimento nº 293/2024
18ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 293/2024, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, encaminhamos as informações prestada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando SME nº 353/2024, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara do Município de

CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
107/2025

DATA / HORA
14/01/2025 10:08:33

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 11 de dezembro de 2.024

MEMORANDO nº 353/2.024 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG
Departamento Técnico Legislativo
At. Srª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: **Requerimento CMC nº 293/2024**

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento CMC nº 293/2.024**, através do qual o nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva requer da Administração Municipal que seja *“esclarecido se já existem medidas em andamento para auxiliar esses pais. Além, disso seria importante saber se há planos para ampliar o horário de funcionamento das creches durante as férias ou se haverá algum tipo de subsídio ou apoio financeiro às famílias que necessitam de assistência”*.

Reiteramos as respostas a **Indicação CMC nº 345/2022** realizada por meio do Memorando SME nº 344/2022 e a **Indicação CMC nº 838/2.024** realizada por meio do Memorando SME nº 338/2024, e

Considerando a LDB nº 9394/96, a saber:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

30. A educação infantil será oferecida em:

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

13 DEZ 2024

Silvia Amor
Recebido Por Horas

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

Considerando os diversos movimentos educacionais realizados para que a Educação Infantil fosse vista como etapa da Educação Básica e não mais como assistencialista, ou seja, garantida para todos os alunos, independente de as mães serem trabalhadoras, seguindo as regras e calendários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando a garantia do direito de aprendizagem das crianças pequenas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Considerando que tratar de creches como o local que deva permanecer aberto por mais tempo para atender aos pais que trabalham estaríamos falando de um retrocesso educacional para esta etapa de ensino, uma vez que, ela não é mais assistencialista e sim um local educacional.

Entendemos a iniciativa do nobre Vereador, mas a mesma não se justifica por esta Administração, pautada nas legislações vigentes, acreditar que as escolas são espaços educacionais onde as crianças devem ter seu direito de aprendizado garantido, bem como, **a garantia de conviver em família.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 293 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Edilidade, considerando que as férias escolares se aproximam e muitos pais dependem das creches para poder trabalhar, sendo que neste período enfrentam dificuldades financeiras para pagar por cuidados para seus filhos ou não têm uma rede de apoio para ajudá-los, peço que seja esclarecido se já existem medidas em andamento para auxiliar esses pais. Além disso, seria importante saber se há planos para ampliar o horário de funcionamento das creches durante as férias ou se haverá algum tipo de subsídio ou apoio financeiro às famílias que necessitam de assistência.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que a educação e o cuidado infantil são pilares fundamentais para o desenvolvimento das crianças e para a tranquilidade dos pais, que precisam equilibrar suas responsabilidades profissionais e familiares. Esperamos que a administração municipal esteja atenta a essas questões e disposta a dialogar com a comunidade para encontrar soluções adequadas e eficazes.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de novembro de 2.024.


JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 2710/2024 DATA / HORA 21/11/2024 12:39:48 USUÁRIO 120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 18ª sessão Ordinária
com 07 (Sete) votos favoráveis,
02 (Dois) votos contrários e
03 (Três) abstenção
em 21/11/2024
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Secretaria Municipal de Govern.

Recebido em: 09/12/24

às 11 h 04

Pâmela